



Autor: Prefeitura Municipal de Curvelândia

Aprovada e Sancionada: 04/05/2006

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#), [Conselhos](#).

Lei Municipal Nº 167, de 04 de Maio de 2006

Revogada pela [Lei Municipal Nº 480, de 29 de Junho de 2018](#)

~~Revoga a Lei Municipal Nº 131 de 08 de março de 2004 e Criação o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo – COMTUR; o Fundo Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências.~~

~~ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, a toda população Curvelândense que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, para implementação da política municipal de turismo e meio ambiente, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, bem como em assuntos referentes à proteção, a conservação, a defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate as agressões ambientais em toda área do Município.~~

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

~~**Art. 2º** – Ao Conselho Municipal do Turismo compete:~~

- ~~I.~~ apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Curvelândia – MT, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- ~~II.~~ decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- ~~III.~~ desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Curvelândia – MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.
- ~~IV.~~ elaborar e organizar seu Regimento Interno.
- ~~V.~~ emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem





ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei por Decreto do Poder Executivo;

~~VI. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;~~

~~VII. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;~~

~~VIII. examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;~~

~~IX. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.~~

~~X. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;~~

~~XI. implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;~~

~~XII. manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;~~

~~XIII. opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;~~

~~XIV. programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;~~

~~XV. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;~~

~~XVI. propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;~~

~~XVII. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;~~

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

~~I. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;~~

~~II. apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;~~

~~III. atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, entidades públicas e privadas e empresas;~~

~~IV. dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;~~

~~V. elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;~~

~~VI. fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;~~





- ~~VII.~~ formular e fazer cumprir as diretrizes da polícia política ambiental do Município;
- ~~VIII.~~ fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente.
- ~~IX.~~ identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- ~~X.~~ manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- ~~XI.~~ opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando das atividades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- ~~XII.~~ opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- ~~XIII.~~ opinar, no município, sobre a concessão de Alvará de localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como a solicitação de Certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual – SEMA;
- ~~XIV.~~ promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação de comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;
- ~~XV.~~ propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- ~~XVI.~~ propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e espeleológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- ~~XVII.~~ realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- ~~XVIII.~~ receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando as aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais as providências cabíveis;
- ~~XIX.~~ solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;
- ~~XX.~~ subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previsto na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

Art. 4º – A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do município.





~~**Art. 5º** – O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.~~

~~SEÇÃO II DOS MEMBROS DO COMTUR~~

~~**Art. 6º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo será composto por 16 (dezesesseis), membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo;~~

~~II. 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;~~

~~III. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;~~

~~IV. 01 (um) representante do Conselho de Cultura;~~

~~V. 01 (um) representante da Gerência de Promoção Social;~~

~~VI. 01 (um) representante dos proprietários de lanchonetes, sorveterias, restaurantes, bares e similares;~~

~~VII. 01 (um) representante da Polícia Militar;~~

~~VIII. 01 (um) representante da Patrulha Ambiental;~~

~~IX. 01 (um) representante da ADESCURVE.~~

~~X. 01 (um) representante da AIPRUS;~~

~~XI. 01 (um) representante da APLAS;~~

~~XII. 01 (um) representante da ADSANTAR.~~

~~XIII. 01 (um) representante comunitário da Vila Cabaçal;~~

~~XIV. 01 (um) representante da Unidade Regional da SEMA;~~

~~XV. 02 (dois) do Poder Legislativo indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores;~~

~~— § 1º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo – COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;~~

~~— § 2º – A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.~~

~~— § 3º – Os integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo serão nomeados por ato do Prefeito.~~

~~— § 4º – O Exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço relevante interesse público.~~

~~**Art. 7º** – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.~~

~~**Art. 8º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de~~





suas ações.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria do Conselho será constituída dos seguintes membros:

I. Presidente: Secretário Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo;

II. Vice Presidente e Secretário Executivo: serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I. Representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo em toda e qualquer circunstância;

II. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

III. Cumprir as determinações deste Regimento;

IV. Ser voto de minerva em caso de empate;

V. Representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo junto a entidades municipais, estaduais e federais;

VI. Abrir os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo e encerrá-los.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11º - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II. Cumprir as determinações deste Regimento.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12º - É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

III. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

IV. Redigir as atas das sessões;

V. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;

VI. Cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO IV





~~DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO~~

- ~~I. Comparecer às sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo;~~
- ~~II. Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;~~
- ~~III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;~~
- ~~IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;~~
- ~~V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;~~
- ~~VI. Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;~~
- ~~VII. Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;~~
- ~~VIII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;~~
- ~~IX. Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;~~
- ~~X. Cumprir as determinações deste Regimento.~~

~~SEÇÃO V DAS ATAS~~

~~**Art. 13º** - As atas serão lavradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário Executivo, que nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, constando:~~

- ~~I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;~~
- ~~II. Nome do Presidente ou do seu substituto legal;~~
- ~~III. Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;~~
- ~~IV. Os nomes dos membros que houverem faltado;~~
- ~~V. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;~~
- ~~VI. As reuniões deverão ser gravadas para registro total de todos os a partes.~~

~~**Art. 14º** - Lido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.~~

~~SEÇÃO VI DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO~~

~~**Art. 15º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Turismo, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo~~

~~**Art. 16º** - O Fundo do Meio Ambiente tem como finalidade o desenvolvimento de Programas de~~





Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- ~~I. proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;~~
- ~~II. apoio à capacitação técnica dos servidores da CURVTUR, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;~~
- ~~III. apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;~~
- ~~IV. apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;~~
- ~~V. apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;~~
- ~~VI. apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;~~
- ~~VII. atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;~~
- ~~VIII. apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;~~
- ~~IX. manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;~~
- ~~X. incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;~~
- ~~XI. apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;~~
- ~~XII. controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as dunas, assim como a recuperação de áreas degradadas;~~
- ~~XIII. apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;~~
- ~~XIV. apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;~~
- ~~XV. controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;~~
- ~~XVI. apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;~~
- ~~XVII. apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou~~





~~efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;~~

~~**XVIII.** apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;~~

~~**XIX.** estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;~~

~~**XX.** exames laboratoriais para fins de diagnósticos ambientais ou relacionados com saúde pública;~~

~~**XXI.** apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;~~

~~**XXII.** articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;~~

~~**XXIII.** apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;~~

~~**XXIV.** elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.~~

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

~~**I.** dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;~~

~~**II.** taxas de licenciamento ambiental;~~

~~**III.** taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações;~~

~~**IV.** taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;~~

~~**V.** multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;~~

~~**VI.** recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;~~

~~**VII.** contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;~~

~~**VIII.** recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;~~





- ~~IX. recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;~~
- ~~X. rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;~~
- ~~XI. rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;~~
- ~~XII. valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Curvelândia, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;~~
- ~~XIII. valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe o inciso II, do art. 297, da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827 de 2000;~~
- ~~XIV. outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo do Meio Ambiente.~~

~~**Art. 18º** - O Fundo Municipal do Turismo tem como finalidade dar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao incremento do turismo no Município, executado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo, compreendendo a execução das seguintes atividades:~~

- ~~I. apoio à formação de consórcio intermunicipal de turismo;~~
- ~~II. Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos do plano de incremento turístico;~~
- ~~III. Aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;~~
- ~~IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de desenvolvimento turístico;~~
- ~~V. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações;~~
- ~~VI. Treinamento de guias para as áreas de turismo ecológico;~~
- ~~VII. Profissionalização de agentes ligados à atividade do turismo no nível do ensino fundamental e médio;~~
- ~~VIII. Ações de Marketing e Vendas do Produto Turístico;~~
- ~~IX. Ações para o desenvolvimento dos Produtos Turísticos;~~
- ~~**X. Apoiar a participação em Feiras de Turismo;**~~
- ~~**XI. Implantação de sinalização turística;**~~
- ~~XII. Apoiar programas de desenvolvimento comercial;~~
- ~~XIII. Apoiar eventos para correção de sazonalidade.~~

~~**Art. 19º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:~~

- ~~I. os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;~~
- ~~II. a venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo ou pelo Poder Público;~~





- III. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV. os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII. os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. o produto de operações de crédito, pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;
- IX. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X. outras rendas eventuais;

Art. 20º – O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Turismo devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

— **Parágrafo Primeiro** – É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Turismo em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração pôr serviços de natureza eventual.

— **Parágrafo Segundo** – A Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo aplicará os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Turismo, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

— **Parágrafo Terceiro** – O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Turismo, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, o qual será substituído pelo Vice-Presidente, até indicação de novo Secretário Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo o qual retomara a presidência Conselho – COMTUR e a gestão dos respectivos fundos.

Art. 21º – O detalhamento da organização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 22º – Caberá ao Prefeito Municipal nomear um funcionário, organizar e colocar à disposição todo o suporte técnico necessário à execução das normas e ao funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art. 23º – Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do COMTUR, tais como: veículos, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliários, serão consignados recursos no orçamento municipal através do Gabinete do Prefeito.

Art. 24º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por recursos próprios do Orçamento Programa do Município para o exercício de 2006, consignados na Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo.





~~**Art. 25º** - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.~~

~~**Art. 26º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 131 de 08 de março de 2004, assim como, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito de Curvelândia, 04 de Maio de 2006.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

ANEXOS:



Lei Municipal Nº 167, de 04 de Maio de 2006 - **Publicado:** 04/05/2006 às 14h27m - [pdf] - [663.1 KB]

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/9932-lei-municipal-n-167-de-04-de-maio-de-2006>

